

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Reequipamento do Parque Eólico de Sabugal
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelho do Sabugal, freguesias de Aldeia do Bispo, de Fóios, de Souto e de Vale de Espinho
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona Especial de Conservação (ZEC) – Malcata (PTCON0004)
Proponente	Lestenergia – Exploração de Parques Eólicos, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	17 de setembro de 2024
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto	
O Aproveitamento Eólico de Penamacor é constituído por cinco parques eólicos denominados por: Penamacor 1, Penamacor 2, Penamacor 3A, Penamacor 3B e Sabugal.	
O proponente pretende reequipar os cinco parques eólicos, sendo que o presente documento apenas se refere ao Reequipamento do Parque Eólico de Sabugal.	
O Parque Eólico de Sabugal é atualmente constituído por 20 aerogeradores. O Parque Eólico de Sabugal foi desenvolvido de forma faseada: (i) os primeiros 12 aerogeradores, de 2,1 MW de potência unitária, foram sujeitos a avaliação de impacte ambiental (AIA); numa segunda fase foram instalados dois aerogeradores de 2 MW de potência unitária; (iii) e numa terceira fase, que corresponde ao Sobreequipamento do parque eólico, foram instalados mais seis aerogeradores, de 2 MW de potência unitária, que também foram sujeitos a AIA.	
O projeto de Reequipamento do Parque Eólico de Sabugal destina-se a aumentar a atual produção anual de energia elétrica do parque, através da remoção dos 14 aerogeradores mais antigos, e da instalação de	

oito novos aerogeradores, com potência nominal instalada de 4,5 MW, passando assim o parque eólico a totalizar 48 MW de potência instalada (36 MW + 12 MW existentes do Sobreequipamento). Estima-se que a produção média anual passe a ser 161,81 GWh, em vez dos atuais 101,72 GWh. Ou seja, com a instalação do Reequipamento prevê-se um acréscimo de produção de 60,09 GWh por ano.

No conceito que está subjacente aos projetos, serão aproveitadas, ao máximo possível, as infraestruturas existentes, nomeadamente a subestação do Parque Eólico de Sabugal, a linha elétrica, a 60 kV de cada parque eólico, as linhas elétricas, a 60 kV que o liga à subestação coletora (Vale da Senhora da Póvoa), a linha elétrica que liga a subestação coletora à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e os caminhos e plataformas existentes. Contudo, no âmbito da tarefa de desmantelamento dos 14 aerogeradores, será necessário desmontar os aerogeradores, retirar parte das respetivas fundações e retirar ainda os cabos subterrâneos. As plataformas existentes, que à data foram renaturalizadas, também terão de ser preparadas para a execução dos trabalhos previstos.

Os novos aerogeradores que se pretendem instalar consistem em máquinas com uma altura da torre de 113 metros e diâmetro do rotor de 163 metros.

Para a montagem e desmontagem dos aerogeradores está previsto a execução de uma plataforma junto à fundação de cada aerogerador, com dimensões adequadas para o estacionamento dos veículos de transporte dos componentes dos aerogeradores e para a manipulação dos principais componentes destes, com recurso a gruas de elevada capacidade.

No caso dos aerogeradores a desmantelar, já existem as plataformas que foram criadas à data da sua montagem. Será apenas necessário criar condições de estabilização do pavimento, uma vez que estas se encontram renaturalizadas em grande parte.

Para implantação de cada aerogerador é necessário proceder à construção de uma fundação em betão armado, que é dimensionada tendo, fundamentalmente, em conta as velocidades extremas expectáveis do vento, as características físicas da máquina (peso, altura e resistência ao vento) e as características geotécnicas do terreno.

No caso dos aerogeradores a desmantelar, a área ocupada pelo maciço de cada fundação é da ordem dos 250 m² ou 216 m², dependendo do modelo dos aerogeradores, e o volume de betão (abaixo do solo) é cerca de 400 m³, ou 284 m³.

Na situação dos novos aerogeradores previstos instalar, a área a ocupar pelo maciço de fundação em betão armado é da ordem dos 490 m², e o volume de betão (abaixo do solo) é cerca de 600 m³, sendo que para executar este elemento será necessário afetar áreas mais abrangentes, quer em termos de superfície (há necessidade de ter em torno da fundação uma zona de trabalho), quer em termos de profundidade (é necessário escavar um pouco mais de modo a possibilitar a colocação do betão de limpeza sobre o qual será executada a fundação).

A rede elétrica interna existente (a 20 kV) será integralmente retirada, e será executada uma nova rede elétrica (a 20 kV) associada aos novos aerogeradores. Por questões de segurança e de planeamento/execução da obra, no sentido de se manterem em funcionamento os aerogeradores existentes até que os novos aerogeradores estejam instalados, os cabos subterrâneos não poderão ser instalados nas valas que vão ser abertas para retirar os cabos existentes.

As valas onde serão instalados os novos cabos subterrâneos serão do tipo simples, com uma largura de cerca de 0,5 m e uma profundidade de cerca de 1 m. Esta dimensão é idêntica às valas que foram na altura abertas para instalação dos cabos subterrâneos do Parque Eólicos de Sabugal.

No que se refere à acessibilidade, devem ser consideradas duas situações distintas: uma é o acesso até à zona de implantação do parque eólico, a partir de estradas nacionais/municipais, outra são os caminhos

de acesso aos diversos equipamentos constituintes do parque eólico já na sua zona de implantação.

Em qualquer dos casos, as dimensões das componentes dos aerogeradores a transportar (os novos a instalar e outros a desmantelar) e os meios materiais a movimentar, em particular gruas, recomendam a necessidade de que os acessos sejam desprovidos de declives acentuados, dotados de largura adequada e isentos de curvas de raio apertado.

As estradas de acesso até à zona de implantação dos novos aerogeradores do Parque Eólico de Sabugal terão de ser alvo de intervenção pontualmente, na medida em que alguns locais específicos não apresentam características adequadas à movimentação dos veículos de grande dimensão de transporte dos materiais necessários à obra, ainda que correspondam aos mesmos acessos já utilizados anteriormente para a construção do parque eólico. Tal situação deve-se ao facto dos novos aerogeradores serem bastante maiores que os antigos, especialmente as pás.

O percurso dos equipamentos/materiais que constituem os novos aerogeradores até ao local de instalação é distinto para cada um dos componentes, dependendo do seu local de origem, sendo todos eles entregues numa plataforma de transbordo que ficará junto à N233 perto do aglomerado populacional de Santana da Azinha, localizado próximo da cidade da Guarda, onde é feita a transição para equipamentos de transporte especial (*bladelifters* e camiões de tração).

Na área de implantação dos projetos, apesar de se tratar de reequipamentos, prevê-se serem construídos no total 2 065 m de acessos, desenvolvidos a partir do caminho público que atravessa a cumeada da serra. Os novos caminhos terão uma largura variável entre 5 m e 6,2 m, sendo que a faixa de rodagem terá 5 m de largura. Estes novos caminhos serão pavimentados com uma camada de *tout-venant*, em caixa e sobre terreno estabilizado.

Os novos aerogeradores localizam-se na vizinhança dos aerogeradores existentes, o que leva a que todas as intervenções previstas sejam feitas numa envolvente próxima do Parque Eólico de Sabugal (numa distância até 100 m).

A atividade de desmantelamento dos aerogeradores existentes envolve atividades de construção civil e movimentos de veículos e máquinas idênticas às de montagem dos aerogeradores, sendo que ao invés de se efetuarem betonagens para execução das fundações, haverá lugar à destruição de parte das fundações existentes.

O destino final dos vários elementos dependerá das condições de mercado, podendo os aerogeradores ser vendidos na integra, para instalação em um novo local, ou serem vendidos às “peças”, para reutilização futura em processos de valorização de elementos (exemplos de utilização de pás em mobiliário), ou de reciclagem.

Após a remoção de cada torre de suporte, restará apenas a respetiva fundação em sapata de betão armado enterrada, que se prevê remover parcialmente. Estes trabalhos incluem, a remoção da respetiva camada superficial de betão, seguindo-se o corte dos parafusos, preconizando-se o desmonte de uma camada superficial, com cerca de 90 cm de altura, a ajustar a cada local, tendo em conta a morfologia do terreno envolvente. O espaço resultante será posteriormente preenchido mediante espalhamento de material rochoso com granulometria fina, nos primeiros 50 cm, e de terra vegetal nos 40 cm superficiais.

A fase de exploração (vida útil) prevista para o Parque Eólico do Sabugal com os novos aerogeradores é de 30 anos.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto em causa constitui-se como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado no anexo II, n.º 3, alínea i) e que foi anteriormente sujeito a AIA, pelo que se procedeu à verificação da aplicabilidade do disposto na subalínea ii), da alínea c), do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento na decisão a emitir ao abrigo do n.º 6 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Da análise efetuada, destaca-se o facto de a área do projeto se localizar integralmente dentro do limite da Zona Especial de Conservação PTC00004 – Malcata, que é uma área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação dada no Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

De salientar também que a área do projeto integra-se numa área de ocorrência confirmada de diversas espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, algumas das quais têm estatuto de ameaça definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto *et al.*, 2020) e no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005), nomeadamente várias espécies de aves, entre as quais o abutre-preto (*Aegypius monachus*), o abutre-do-egipto (*Neophron percnopterus*), águia-real (*Aquila chrysaetos*), águia-de-bonelli (*Aquila fasciata*), entre outras, e no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023), como é o caso de várias espécies de quirópteros que utilizam as áreas de mosaico agroflorestal como biotopo de alimentação.

A instalação de aerogeradores em novos locais é suscetível de afetar habitats e populações de espécies da flora e a alteração das características técnicas e dimensionais dos aerogeradores podem ter efeitos negativos sobre as comunidades da fauna voadora (aves e quirópteros) cuja magnitude e frequência não são conhecidas.

Tendo em conta as alterações de localização dos novos aerogeradores relativamente aos existentes e as características técnicas e dimensionais dos mesmos, considera-se que o Reequipamento do Parque Eólico de Sabugal constitui um novo projeto quando comparado com a instalação atual e em exploração.

Assim, e por ser provável que aquelas alterações à instalação em exploração comportem impactes negativos significativos sobre as comunidades animais, de ocorrência certa, mas cuja magnitude e frequência não são conhecidas, considera-se necessário avaliar os impactes ambientais que a implantação do projeto possa causar, e determinar se é ou não necessário implementar medidas para prevenir e minimizar a afetação dos sistemas ecológicos.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde o mesmo se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes

negativos significativos no ambiente, principalmente ao nível dos sistemas ecológicos.

Neste sentido, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea c), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA.